

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio

Processo n.º 1084/06.3TBACB.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Devedor — Ricardo Manuel Carvalho Marques.
Credor — Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal da Comarca de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, foi proferido nesta data despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência do devedor Ricardo Manuel Carvalho Marques, divorciado, contribuinte n.º 183342089, com endereço na Rua do Canelão, 25, Chiqueda, 2460-000 Alcobaça.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*. 3000205329

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 2346/06.5TBACL.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — Mário Correia & Martins — Ind. Malhas, L.ª
Presidente com. credores — Iapmei — Inst. Apoio Pequenas e Médias Empresas e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 6 de Junho de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mário Correia & Martins — Ind. Malhas, L.ª, número de identificação fiscal 503010766, com endereço no lugar da Gandara, Campo, 4750-361 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Mário Valdemar Rodrigues Correia e Maria da Conceição Martins da Silva, a quem é fixado domicílio na morada da sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

1000302832

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2223/06.0TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Vera Fedoseeva.
Insolvente — J. M. Vilela Confecções, L.ª, e outro(s).

J. M. Vilela Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 506842908, com endereço na Rua da Quinta da Armada, 44, São Vitor, 4700-000 Braga.

Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º piso, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*. 3000209211

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio

Processo n.º 644/06.7TBCNT.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).